



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Capela - SE

Segunda-feira • 08 de março de 2021 • Ano VI • Edição Nº 891

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DA PREFEITA	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 611/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

IGestor

GESTOR: SILVANY YANINA MAMLAK

<https://capela.se.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PREFEITA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 611/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

**LEI Nº 611
DE 08 DE MARÇO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE
ABRIGOS NOS PONTOS DE PARADAS DE
ÔNIBUS, NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAPELA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Autoriza o Poder Público Municipal a buscar parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar construções de abrigos nos pontos de paradas de ônibus existentes nas vias públicas, no Município de Capela/SE.

Art. 2º – Através da adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com o Poder Público.

§ 1º – No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (dias) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 2º – Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o termo de cooperação.

Art. 3º – Caberá ao Município, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, providenciar as instalações dos abrigos nos pontos previamente definidos.

Art. 4º – Ao empresário patrocinador fica assegurada a utilização de espaço no abrigo construído, para sua publicidade comercial pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da conclusão do abrigo, podendo ser renovada pelo mesmo período.

§ 1º – Enquanto mantiverem suas propagandas nos abrigos, ficarão as empresas parceiras, responsáveis pelos serviços de manutenção dos mesmos.

Digitalizada com CamScanner



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

§ 2º – Vedada a exibição de propaganda político-partidária, pessoas físicas, e de publicidade que incentive o consumo de cigarros ou de bebidas alcoólicas.

Art. 5º – Ficará o Poder Público, responsável pela fiscalização da manutenção dos abrigos, assim como, determinar o seu modelo padrão.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).


Silvanly Yanina Mamlak
Prefeita Municipal

Digitalizada com CamScanner